



MENSAGEM Nº. 04/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 04 de 10 de junho de 2019, que “**Acrece vagas no quantitativo dos cargos que menciona, do Anexo I, da Lei Complementar nº. 75, de 23 de março de 2015.**”

O projeto em pauta tem objetivo acrescer 06 (seis) vagas no cargo de Psicólogo.

Essa Administração pretende com o presente Projeto de Lei acrescer as vagas supracitadas para atender as Escolas do Município e a Secretaria Municipal de Saúde.

A Psicologia pode contribuir com a educação em seus mais diversos níveis, tanto na prevenção e tratamento de questões envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, quanto nas questões relacionadas à convivência e ao desenvolvimento no ambiente escolar.

Com a presença de profissionais da psicologia nas escolas públicas será possível trabalhar questões sociais e emocionais que afetam diretamente o processo de aprendizagem e de convívio escolar, fator esse relacionado diretamente com a violência social e o desenvolvimento social.

Insta consignar, que os Profissionais atuaram junto à Secretaria Municipal de Saúde ajudando as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de relacionamento, ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias, psicoeducação de filhos entre dezenas de outros, além de ajudar aquelas pessoas que desejam aumentar seu nível de autoconhecimento.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 10 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.04, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Acresce vagas no quantitativo dos cargos que menciona, do Anexo I, da Lei Complementar nº. 75, de 23 de março de 2015.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Acresce no Anexo I – Quadro de Cargos, da Lei Complementar nº. 75, de 23 de março de 2015, as seguintes vagas nos cargos abaixo:

Ensino Superior	
Cargo	Vagas Acerescidas
Psicólogo	06

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 19/08/19

Sala das Sessões, 19/08/19

Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer
Sala das Sessões, 19/08/19

Sala das Sessões, 19/08/19

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 19/08/19

Presidente da Câmara

Aprovado em 19/08/19, discussão

Unanimidade

e Sessões em 19/08/19

O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 19/08/19
O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

13º R. 01. EM 19/08/19

VISTO DO PRESIDENTE

EM / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.280-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: Aumentar 06 (seis) vagas de psicólogos para atender as Secretarias de Educação e Saúde.

JULHO/2019 - DEZEMBRO/2021

DESCRÍÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 18.364,06	4,21%	R\$ 34.794,89	4,04%	R\$ 36.200,60
Encargos sociais	R\$ 3.997,86	4,21%	R\$ 7.574,85	4,04%	R\$ 7.880,87
Total	R\$ 22.361,92		R\$ 42.369,73		R\$ 44.081,47

Valor Anual



R\$ 50.000,00
R\$ 37.500,00
R\$ 25.000,00
R\$ 12.500,00
R\$ 0,00

Iturama-MG, 03 de Junho de 2.019

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Municipal

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980, Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2.019/2021, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 10 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.280-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: Criar Cargo de Diretor Geral de Departamento do Setor de Saúde Bucal

JUNHO/2019 - DEZEMBRO/2021 - CARGO A SER EXTINTO

DESCRÍÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 19.720,50	4,21%	R\$ 32.881,17	4,04%	R\$ 34.209,57
Encargos sociais	R\$ 4.338,51	-	R\$ 7.233,86	-	R\$ 7.526,11
Total	R\$ 24.059,01	-	R\$ 40.115,03	-	R\$ 41.735,68

JUNHO/2019 - DEZEMBRO/2021 - CARGO A SER CRIADO

DESCRÍÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 47.579,58	4,21%	R\$ 79.332,29	4,04%	R\$ 82.937,32
Encargos sociais	R\$ 10.467,51	-	R\$ 17.453,10	-	R\$ 18.158,21
Total	R\$ 58.047,09	-	R\$ 96.785,40	-	R\$ 100.695,53

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DESCRÍÇÃO	2019	2020	2021
Cargo a ser extinto	R\$ 24.059,01	R\$ 40.115,03	R\$ 41.735,68
Cargo a ser criado	R\$ 58.047,09	R\$ 96.785,40	R\$ 100.695,53
Total (%)	141,27%	141,27%	141,27%
Total (R\$)	R\$ 33.988,08	R\$ 56.670,37	R\$ 58.959,85

Iturama-MG, 15 de Maio de 2.019

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador
CRC MG 121.365/

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Municipal

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade aumentar o quantitativo de 06 vagas do cargo de Psicólogo, constante no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 50, vejamos:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Assim verifico que a competência e a forma estão de acordo com a legislação.

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

LC 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes”

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Educação, Cultura e Saúde.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 49, da Lei Orgânica Muni, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 14 de junho de 2019.

Dr. David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ACRESCE VAGAS NO QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 04/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que _____ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

Aprovado em 1º discussão
Por unanimidade
Sessão nº 3 reuniões em 19/08/19
O presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ACRESCE VAGAS NO QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

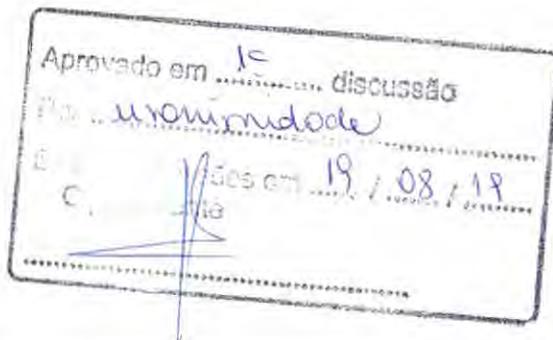
COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 04/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

José Pichioni Filho
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ACRESCE VAGAS NO QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 04/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

José Ivaldo Barbosa – Batoré
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

